

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

Nota Justificativa

A entidade responsável pela administração dos Cemitérios, pertença da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, conforme descreve a alínea m), do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, de ora em diante abreviadamente designada de Freguesia.

Esta matéria deve ser objecto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, com base na alínea f), do nº 1, do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim o Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei nº 5/2000, de 29 de Janeiro e 138/2000, de 13 de Julho, consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770, de 18 de Dezembro de 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e política de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220, de 3 de Março de 1962, que, sobre a matéria podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência.

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão, por força da alínea gg), do nº 1, do artigo nº 16 da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objecto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal actividade e finalidade do Cemitério, à luz do respectivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

INDICIE:

Capítulo I – Definições e Normas de Legitimidade	3
Capítulo II - Organização e Funcionamento dos Serviços.....	4
Capítulo III – Inumação:	7
Secção I – Disposições Comuns;	7
Secção II – Inumações em Sepulturas;	8
Secção III – Inumações em Jazigos;	10
Secção IV – Inumação em Ossários;	11
Secção V - Inumação em Jazigo Municipal (Gavetões)	11
Secção VI – Inumação em Local de Consumpção Aeróbica	12
Capítulo IV – Exumação:	12
Capítulo IV – Trasladações de Cadáveres Inumados nos Cemitérios de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	14
Capítulo VI – Concessão de Terrenos:	14
Secção I – Formalidades;	14
Secção II - Dos Direitos e Deveres dos Concessionários.....	16
Capítulo VII - Sepulturas, Jazigos, e Ossários Abandonados	17
Capítulo VIII - Construções Funerárias:	19
Secção I - Das Obras;	19
Secção II - Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas	21
Capítulo IX - Disposições Gerais	22
Capítulo X - Fiscalizações e Sanções	23
Capítulo XI - Disposições Finais	24

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

CAPITULO I DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

ARTIGO 1.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) - **Autoridade de policia:** A Guarda Nacional Republicana;
- b) - **Autoridade de saúde:** O Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou seus adjuntos;
- c) - **Autoridade Judiciária:** O Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem a sua competência;
- d) - **Remoção:** O levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação, nos casos previstos n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98;
- e) - **Inumação:** A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) - **Exumação:** A abertura de sepultura, local de consumação aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) - **Trasladação:** O transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- h) - **Cremação:** A redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) - **Cadáver:** O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;
- j) - **Ossadas:** O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- k) - **Viatura e recipientes apropriados:** Aqueles em que seja possível procederem ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- l) - **Período neonatal precoce:** As primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) - **Depósito:** Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- n) - **Ossário:** Construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) - **Restos mortais:** Cadáver, ossadas e cinzas;
- p) - **Talhão:** Área continua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser construída por uma ou várias secções.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

ARTIGO 2.º Legitimidade

- 1) - Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a) - O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) - O cônjuge sobrevivente;
 - c) - A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) - Qualquer herdeiro;
 - e) - Qualquer familiar;
 - f) - Qualquer pessoa ou entidade;
- 2) - Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
- 3) - O requerimento para prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 3.º Âmbito

Os Cemitérios da freguesia da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, ou residentes (recenseados) na área da freguesia.

- 1) - Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios da freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:
 - a) - Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;
 - b) - Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
 - c) - Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do **Presidente da Junta de Freguesia**, concedida em face de circunstâncias que se reputem poderosas.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

ARTIGO 4.º Horário de Funcionamento

- 1) - Os Cemitérios da União de Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra estão abertos ao público todos os dias, no seguinte horário:
 - a) - Cemitério de Salvaterra de Magos:

De 1 de Abril a 30 de Setembro – das 08:00 às 19:00 horas

De 1 de Outubro a 31 de Março – das 08:00 às 17:00 horas
 - b) - Cemitério de Foros de Salvaterra

De 1 de Abril a 30 de Setembro – das 08:00 às 20:00 horas

De 1 de Outubro a 31 de Março – das 08:00 às 17:00 horas
- 2) - Para efeitos de inumação de restos mortais os horários nos dois cemitérios serão os seguintes:
 - a) - De 1 de Abril a 30 de Setembro

Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas
 - b) - De 1 de Outubro a 31 de Março

Das 08:00 às 12: horas e das 13:00 às 16:00 horas
- 3) - Os horários dos Cemitérios poderão ser alterados por deliberação da Junta de Freguesia, a ser devidamente publicitados.

ARTIGO 5.º Serviço de Recepção e Inumação de Cadáveres

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço no cemitério.

- 1) - Compete, ainda, aos coveiros:
 - a) - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços;

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

- b) – A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.

ARTIGO 6.º Procedimento

- 1) – A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respectiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec.-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo do óbito.
- 2) – As inumações efectuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta. Para efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:
 - a) – Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
 - b) – Emitir a guia de funeral respectiva;
 - c) – Efectuar a cobrança da taxa devida;
 - d) – Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia;
- 3) – No cemitério e para a efectuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.
- 4) – Não se efectuará a inumação sem que ao coveiro seja apresentado o original da guia, a que se refere o nº 2, alínea b) e c).

ARTIGO 7.º Serviço de Registo e Expediente

- 1) – Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registos de inumações, exumações, trasladações e respectivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
- 2) - Pela prestação de serviços relativos à actividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Junta de Freguesia.
- 3) - Quando a secretaria da Junta se encontre encerrada, designadamente aos sábados domingos e feriados, compete ao coveiro receber os documentos e as

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

taxas, os quais serão entregues na secretaria no dia útil imediato, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.

- 4) – Proceder-se-á ao registo dos actos no respectivo livro.

CAPÍTULO III INUMAÇÃO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 8.º Prazos

Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que previamente se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito (boletim de óbito).

ARTIGO 9.º Modos de Inumação

- 1) – As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.
- 2) – Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
- 3) – Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o respectivo responsável.
- 4) – Sem prejuízo no número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante da Junta de Freguesia, no local onde partirá o féretro.
- 5) – Os cadáveres a inumar em sepulturas serão encerrados em caixão no interior do qual poderá ser colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.
- 6) – Os cadáveres a inumar em jazigos serão encerrados em caixão de zinco e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior.

ARTIGO 10.º Locais de Inumação

As inumações serão efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, jazigos, jazigos municipais (gavetões) ou ossários.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

ARTIGO 11.º Procedimento / Tramitação

Às inumações efectuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) – As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
- b) – Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação fará a recepção do requerimento e boletim de óbito e procederá à cobrança da taxa devida contra a qual emitirá recibo provisório;
- c) – Compete ao coveiro no dia útil imediato fazer entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efectuadas;
- d) – Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação;
- e) – Após registo definitivo, a Secretaria enviará à entidade pagadora o respectivo recibo definitivo.

SECÇÃO II INUMAÇÕES EM SEPULTURAS

ARTIGO 12.º Sepultura Comum não Identificada

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) – Em situação de calamidade pública;
- b) – Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

ARTIGO 13.º Classificação

As sepulturas, classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) – Consideram-se **temporárias** as sepulturas para inumação por cinco anos *, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

***** - *Só após o uso do aditivo, mantendo-se actualmente os sete anos.*

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

- b) – Definem-se como **perpétuas** aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos;
- c) – Não são permitidas concessões de terreno para sepulturas perpétuas:

Cemitério de Salvaterra de Magos

- **Talhões nºs 9 – 10 e 11**

Cemitério de Foros de Salvaterra

- **Talhão nº 13**

ARTIGO 14.º **Dimensões**

As sepulturas terão em planta a forma rectangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) – **Sepulturas para adultos:**

aa) – Simples

- Comprimento – 2,00 m
Largura – 0,80 m
Profundidade – 1,00 m a 1,15 m

ab) – Dupla

- Comprimento – 2,20 m
Largura – 1,00 m
Profundidade – 2,10 m

b) – **Sepulturas para crianças:**

- Comprimento – 1,00 m
Largura – 0,55 m
Profundidade – 1,00 m

ARTIGO 15.º **Organização do Espaço**

- 1) - As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

- 2) - Além dos talhões privativos que se consideram justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

ARTIGO 16.º

Condições de Inumação em Sepultura Perpétua

- 1) - Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:
- a) - Os cadáveres devem ser encerrados em urnas de madeira, ou envoltos em urnas de zinco, sendo estas por sua vez, encerradas em urnas de madeira;
 - b) - As ossadas devem ser encerradas em urnas de madeira ou zinco, ou num saco próprio para o efeito;
 - c) - As cinzas podem ser encerradas em urna adequada ou inumadas directamente na terra, até ao limite físico da sepultura.
- 2) - É permitida nova inumação de cadáver após decorrido o prazo legal (5 anos) * para a exumação e desde que se verifique a consumpção do cadáver.
- *- (Só após o uso do aditivo, o prazo será de três anos.)
- 3) - Nas sepulturas perpétuas onde estejam inumados cadáveres encerrados em urnas metálicas, apenas é permitida uma nova inumação, desde que este esteja a mais de 1,15m de profundidade.

ARTIGO 17.º

Condições de Inumação em Sepultura Temporária

É proibida, nas sepulturas temporárias, a inumação de cadáveres envolvidos em urnas de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes, de difícil deterioração, bem como outros materiais que não sejam biodegradáveis.

SECÇÃO III

INUMAÇÕES EM JAZIGOS

ARTIGO 18.º

Inumação em Jazigo

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) - Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

ARTIGO 19.º Deteriorações

- 1) – Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspecção aos mesmos.
- 2) – Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandarem reparar, fixando-se, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3) – Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior cabe ao Presidente da Junta de Freguesia proceder à reparação devida, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
- 4) – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, os restos mortais serão encerrados noutra caixão de zinco ou removidos para sepultura, por escolha dos responsáveis notificados para o efeito, ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

SECÇÃO IV INUMAÇÃO EM OSSÁRIOS

Artigo 20.º Tipo de Ossários

Os ossários da Autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- Comprimento – 0,85 m;
- Largura – 0,45 m
- Altura – 0,35 m.
-

SECÇÃO V INUMAÇÃO EM JAZIGO MUNICIPAL (GAVETÕES)

Artigo 21.º Tipo de Gavetões

- 1) – Os jazigos serão compartimentos em células com as seguintes dimensões mínimas:
 - a) – Comprimento – 2,33 m
 - b) – Largura – 0,75 m
 - c) – Altura – 0,62 m

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

- 2) - Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno.
- 3) - Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,4 mm.

SECÇÃO VI INUMAÇÃO EM LOCAL DE CONSUMPÇÃO AERÓBICA

Artigo 22.º Regras de Inumação

A inumação em local de consumpção aeróbica de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO IV EXUMAÇÃO

Artigo 23.º Prazos

- 1) - Exumar quer dizer tirar da terra, tirar da sepultura, desenterrar significando tanto a extracção do cadáver da terra como a do caixão. Nos termos do artº 2.º alínea f), do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, a exumação é a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal, onde se encontra inumado o cadáver.
- 2) - As exumações podem ser judiciais ou administrativas:
 - a) - **Exumações Judiciais:**
 - São as ordenadas por mandado judicial, e para realização de autópsias referentes à instrução de processos-crime, nos termos da lei processual. Atendendo a que visam o apuramento da verdade no âmbito do processo judicial, não podem estas exumações ser impedidas por quem quer que seja, designadamente pela Junta de Freguesia enquanto proprietária do cemitério, ou pela própria família da pessoa a exumar.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

- 3) – Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura simples ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos cinco anos sobre a inumação. Este prazo poderá ser reduzido para três anos, logo que seja possível utilizar materiais que assegurem a decomposição dos cadáveres nesse período de tempo.
- 4) – Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.
- 5) - Tratando-se de sepultura perpétua com profundidade dupla, a mesma poderá ser aberta para a realização do segundo enterramento antes de decorrido o prazo referido no nº 3 deste artigo.

Artigo 24.º Procedimento

- 1) – Passados cinco anos sobre a data de inumação, poderá proceder-se à exumação. (Só após o uso do aditivo, o prazo será de três anos.)
- 2) - Logo que decidida a exumação nas sepulturas temporárias, os serviços da Junta de Freguesia promoverão a afixação de editais, convidando os interessados a acordarem, no prazo de trinta dias, quanto ao destino das ossadas.
- 3) - Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no nº 4, do artigo 24º, sem que o ou os interessados tenham promovido alguma diligência no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.
- 4) - As ossadas abandonadas nos termos do número anterior serão inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidade superior às indicadas no artigo 14º.

Artigo 25.º Exumação em Jazigo

Sem o prejuízo do disposto no artigo 25º, é proibida nos jazigos proceder-se à exumação de ossadas para nova inumação antes de decorrido um período legal de 100 anos, visto estarem terminados os fenómenos das partes moles

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

CAPÍTULO V TRASLADAÇÕES DE CADÁVERES INUMADOS NOS CEMITÉRIOS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

Artigo 26.º Autorizações

- 1) - Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
- 2) - As trasladações de restos mortais serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efectuar-se com autorização desta, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal nos termos do artº 3º.
- 3) - Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento.
- 4) - Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os Serviços remeter o requerimento para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladadas as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 27.º Averbamento

- 1) - Nos livros e/ou registo informático dos cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respectiva inumação ou depósito.
- 2) - Pelo serviço de trasladações são devidas as respectivas taxas, constantes da Tabela em Vigor.

CAPÍTULO VI CONCESSÃO DE TERRENOS

SECÇÃO I FORMALIDADES

Artigo 28.º Requerimento

- 1) - A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos, no cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

- 2) - Deliberada a concessão, os interessados dispõem de oito dias a contar da data da deliberação, para formalizarem todo o processo de concessão, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

Artigo 29.º Pagamento

A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá informar o coveiro se a inumação se destina a sepultura temporária ou sepultura perpétua, ou a jazigo particular.

- a) – O prazo para concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de **8 dias, a contar da data da inumação;**
- b) – A título excepcional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na secretaria da Junta de Freguesia ou ao coveiro, a importância correspondente a metade da taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar o requerimento **dentro dos oito dias seguintes à referida inumação;**
- c) – O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o artigo 27º, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias.

Artigo 30.º Alvará

- 1) - A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará a emitir pela Junta de Freguesia nos trinta dias subsequentes ao pagamento da taxa de concessão.
- 2) - Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura perpétua ou ossários respectivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, as alterações de concessionário quando ocorra.
- 3) - A cada concessão corresponde um título ou alvará.
- 4) – Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta de Freguesia passar a 2ª via, desde que requerida pelo concessionário, sujeito ao pagamento das respectivas taxas.
- 5) – A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

SECÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

Artigo 31.º Deveres Construção

- 1) - A construção dos jazigos particulares, devem concluir-se dentro do prazo de 120 dias a contar da data da deliberação tomada pela Junta de Freguesia, para a concessão do terreno.
- 2) - O revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da deliberação tomada pela Junta de Freguesia, após requerimento próprio para o efeito.
- 3) - Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes casos em casos devidamente fundamentados.
- 4) - Caso não sejam respeitado os prazos iniciais ou as suas prorrogações, a concessão caduca, implicando a perda de todas as importâncias pagas, revertendo para a Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 32.º Autorização dos Actos

- 1) - As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.
 - a) - Sendo vários concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver de posse do título;
 - b) - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização e a título perpétuo.
- 2) - Quando os herdeiros de qualquer um dos concessionários, não requererem o respectivo averbamento a seu favor, no prazo de 2 anos a contar da data do óbito ou, havendo inventário, no termo deste, é dispensada a autorização daqueles para as inumações requeridas por qualquer um dos outros concessionários ou dos seus herdeiros devidamente habilitados.
- 3) - A título excepcional e desde que se encontre em curso o processo de averbamento da titularidade do jazigo ou sepultura perpétua, pode ser efectuada a inumação dos restos mortais dos herdeiros do concessionário devidamente habilitados.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

Artigo 33.º

Trasladação de Restos Mortais

- 1) - O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
 - a) - A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário da freguesia.
 - b) - Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 34.º

ObrigaçãO do Concessionário do Jazigo ou Sepultura Perpétua

- 1) - O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certa sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.
- 2) - Será punido com multa de **100€** o concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPÍTULO VII

SEPULTURAS, JAZIGOS, E OSSÁRIOS ABANDONADOS

Artigo 35.º

Conceito

- 1) - Consideram-se abandonados, os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais mais lidos no concelho e afixados nos lugares habituais.
- 2) - O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última, inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou se situações susceptíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.
- 3) - Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa de abandono.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

Artigo 36.º Declaração de Prescrição

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto, sem que os respectivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono e a Prescrição a favor da Freguesia.

Artigo 37.º Realização de Obras

- 1) - Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.
- 2) - Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo, facto que se comunicará aos interessados, através de carta registada com aviso de recepção, sendo-lhes imputados os respectivos custos.
- 3) - Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.
- 4) - Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova construção, é tal facto fundamento para ser declarada a prescrição da respectiva concessão.

Artigo 38.º Sepulturas Perpétuas

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

Artigo 39.º Ossários

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- a) – Os interessados deixarem de cumprir com as normas de higiene e segurança;

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

- b) - E quando os interessados não respondem às notificações da Junta de Freguesia, em prazo nunca inferior a 60 dias, a fim de procederem a obras de conservação ou de beneficiação.

Artigo 40.º Desconhecimento de Morada

O concessionário de jazigo, sepultura perpétua ou ossário, bem como os seus herdeiros não podem invocar a falta de desconhecimento do aviso a que se refere o nº 2 do artigo 38º se não tiverem procedido à actualização dos dados relativos às actuais moradas junto da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VIII CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SECÇÃO I DAS OBRAS

Artigo 41.º Licença

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhado com o projecto da obra.

Artigo 42.º Projecto / Jazigo

- 1) - Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:
 - a) - Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
 - b) - Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
 - c) - Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.
- 2) - Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 43.º Jazigos Municipais / (Gavetões)

- 1) - Os jazigos da autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

- Comprimento – 2,00 m;
 - Largura – 0,75 m;
 - Altura – 0,55 m
- a) - Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos;
- b) - Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.
- 2) - Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 44.º Revestimento de Sepulturas

- 1) - As sepulturas terão em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões:
- Comprimento – 2,00 m
 - Largura – 0,80 m.
- 2) - As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria / alvenaria de bloco, com a espessura máxima de 0,10 m.
- 3) - As construções deverão assentar sobre uma grelha em betão armado que não poderá exceder as dimensões do nº 1.
- 4) - Para a simples colocação, sobre as sepulturas de mármore de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projecto.

Artigo 45.º Obras em Jazigos

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 46.º Realização de Obras

- 1) - A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos Serviços da Junta.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

- 2) - No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas.
- 3) - A realização das actividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo 47.º Omissões

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 48.º Sinais funerários

- 1) - Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruces, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários acostumados.
- 2) - Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.
- 3) - Nos ossários, além do número de identificação só é permitida a inscrição do nome, data de nascimento e de falecimento.
- 4) - A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação:
 - a) - Quando o responsável não tiver condições para a remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efectuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou estaleiro de apoio da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias;
 - b) - Após terminado este prazo consideram-se abandonados os materiais da exumação, podendo a Junta de Freguesia proceder à sua remoção do local.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49.º Entrada de Viaturas Particulares

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com a autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) – Carros funerários para transporte de urnas;
- b) – Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no cemitério.

Artigo 50.º Proibição no Recinto do Cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) – Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) – Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) – Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) – Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) – Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) – Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) – Realizar manifestações de carácter político;
- h) – A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 51.º Retirada de Objectos

- 1) - Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

- 2) - Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 52.º Desaparecimento de Objectos

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos ou sinais funerários, colocados nos cemitérios

Artigo 53.º Realização de Cerimónias

- 1) - Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia:
- a) - A entrada das forças armadas;
 - b) - Banda ou qualquer agrupamento musical;
 - c) - Missas campais ou outras cerimónias similares;
 - d) - Reportagem sobre a actividade cemiterial;
 - e) - Fotografias;
- 2) - O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 54.º Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão da tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO X FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 55.º Competência da Fiscalização

A fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento compete:

- a) - A Junta de Freguesia, através dos seus Órgãos e agentes;
- b) - A autoridade de policia;
- c) - A autoridade de saúde.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

Artigo 56.º Contra-Ordenações

- 1) – Constitui contra-ordenação punível com coima qualquer infração ao disposto no presente Regulamento e como tal tipificada nos artigos seguintes.
- 2) – A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
- 3) – A contra-ordenação prevista no presente Regulamento é aplicável a legislação – geral sobre contra-ordenações.

Artigo 57.º Contra-ordenações e Coimas

- 1) – A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.
- 2) – A infração ao disposto nos artigos 10º, 17º, 18º e 24º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados com coima de €150,00 (Cento e cinquenta euros).
- 3) – As infrações ao presente Regulamento para as quais não se prevêm penalidades especiais, serão punidas com coima de € 100,00 (cem euros).
- 4) – A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros do Executivo.

Artigo 58.º Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59.º Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria:

- a) – No Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro;
- b) – No Código Penal e no Código de Processo Penal.

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

Artigo 60.º Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado os Regulamento existentes em nome da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Junta de Freguesia de Foros de Salvaterra.

ARTIGO 61.º Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aprovação inicial – Junta de Freguesia - 19 de Março de 2014

Publicação no Diário da República – Discussão pública - ____/____/____

Aprovação final – Junta de Freguesia - ____/____/____

Aprovação pela Assembleia de Freguesia - ____/____/____

Publicação no Diário da República - ____/____/____

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 19 de Março de 2014.

O Presidente da Junta

O Secretário

O Tesoureiro

1º Vogal

2º Vogal

Projecto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

Aprovado em Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em sua sessão ordinária, realizada no dia 30-06-2014, por _____, dos membros presentes. -----

O Presidente da Mesa

O 1º Secretário da Mesa

O 2º Secretário da Mesa
